

PUBLICAÇÃO EM : 18/12/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a instrução do processo SEI nº 25.0.000016544-4,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho destinado à elaboração de proposta de adequação da Resolução TRE-GO nº 277/2018 às diretrizes estabelecidas pelo Provimento CGE nº 5/2025 e estudo a respeito dos seus impactos nos processos de trabalho relacionados ao fechamento do cadastro eleitoral.

Art. 2º O grupo será composto por representantes da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, da Presidência, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Gestão de Pessoas, das Zonas Eleitorais e das Diretorias dos Fóruns Eleitorais de Goiânia e Aparecida de Goiânia, da seguinte forma:

NOME	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Weliton Pereira da Silva	COAD/VPCRE	Titular
Márcio Antônio Duarte Oliveira	SECAD/STI	Titular
Leslie Caroline Trindade Francisco	019ZGO	Titular
Fernanda Lobo Dantas	DFEACG	Titular
Adenauer da Silva Naves	DFEGYN	Titular
Daniel de Lima Vieira	PRES	Titular
Célio Luís Caixeta Viana	SGP	Titular
Juliana Saddi Artiaga	SVPCRE	Suplente
Luciano Côvolo	SECAD/STI	Suplente
Cleyre Nunes da Silva	019ZGO	Suplente
Rafael Nascimento Lucas de Lima	018ZGO	Suplente
Fernando Kazuto Sado	DFEGYN	Suplente
Danielli de Araújo Oliveira Prado	PRES	Suplente
Marlison Lopes de Novais Teixeira	SGP	Suplente

Art. 3º A coordenação dos trabalhos será realizada pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos até 31 de janeiro de 2026.

Art. 5º Apresentados os resultados dos estudos empreendidos, o grupo de trabalho de que trata esta Portaria ficará automaticamente dissolvido.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente do TRE-GO

PORTARIA PRES Nº 436, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**PUBLICAÇÃO EM : 18/12/2025**

Regulamenta o procedimento de cumprimento de decisões judiciais proferidas nos processos de prestações de contas, no âmbito da Justiça Eleitoral em Goiás, bem como o uso do sistema SÓLON.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XLIX, da Resolução TRE-GO Nº 403, de 25 de abril de 2024 (Regimento Interno), e, considerando a instrução do SEI nº 25.0.000008956-0,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento de cumprimento de decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, em processo de prestação de contas, que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário, em obediência ao disposto nos artigos 32-A, §1º e 41, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.709, de 1º de setembro de 2022, na Portaria TSE nº 822, de 17 de outubro de 2023, e orientações expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§1º O desconto ou a suspensão dos valores de que trata o *caput* serão medidas excepcionais e realizadas diretamente do Fundo Partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante comunicação da Secretaria Judiciária deste Tribunal à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF/TSE), após o cumprimento das providências prévias determinadas na Resolução TSE nº 23.709/2022.

§2º As informações necessárias ao cumprimento das decisões judiciais, a que se refere o *caput* deste artigo, serão cadastradas, por meio do sistema SÓLON, por servidores dos cartórios eleitorais e da Secretaria Judiciária.

§3º Deverão ser encaminhadas apenas as comunicações referentes às decisões com valor de parcela igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) (art. 8º da Portaria TSE nº 822/2023).

Art. 2º Para fins de cálculo do limite da sanção de desconto no repasse de cotas do Fundo Partidário, quando não procedido ao desconto e retenção dos recursos pelo órgão hierarquicamente superior, nos termos do art. 32-A, II, da Res. TSE n. 23.709/22, considerar-se-á para o seu cálculo o número de unidades federativas e a divisão de forma igualitária entre cada nível:

I - do órgão estadual, limitado a 50% (cinquenta por cento) de 1/27 (um vinte e sete avos) de 1/3 (um terço) da última dotação orçamentária mensal publicada, destinada ao órgão nacional do partido; e

II - dos órgãos municipais, limitados a 50% (cinquenta por cento) de 1/27 (um vinte e sete avos) de 1/3 (um terço) da última dotação orçamentária mensal destinada ao órgão nacional do partido, considerando para tanto o somatório das sanções aplicadas a todos os órgãos municipais no âmbito do Estado de Goiás a serem cumpridas no respectivo mês.

§1º Incumbirá ao órgão hierarquicamente superior proceder ao decote do valor devido ao órgão apenado, nos termos do § 1º do art. 32-A da Resolução TSE nº 23.709/2022.

§2º A Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (CECEP/SG) será responsável pelo controle do limite de desconto nos processos de prestação de contas de órgãos partidários estaduais e municipais, devendo informar o limite de cálculo e, quando necessário, a necessidade de parcelamento do desconto conforme solicitação da Secretaria Judiciária e dos cartórios eleitorais.

§3º As decisões judiciais serão cumpridas, sempre que possível, conforme ordem de recebimento do requerimento, até o limite do valor disponível, possibilitando parcelamento.

§4º Considerando a necessidade de parcelamento mencionada no § 2º, os valores excedentes ao limite estabelecido serão atualizados e parcelados nos meses posteriores e encaminhados à SOF/TSE, conforme disponibilidade orçamentária e período de suspensão nos termos do art. 37, § 9º, da Lei n. 9.096/95.

§5º Os valores serão atualizados monetariamente com incidência de juros de mora até o seu efetivo pagamento, de acordo com as datas iniciais e forma estabelecidas na Resolução TSE nº 23.709/2022.

§6º Compete à Secretaria Judiciária e aos cartórios eleitorais a devida atualização dos valores até o registro no sistema SÓLON, nos parâmetros da calculadora do TCU, os quais serão posteriormente atualizados pela SOF/TSE, em caso de necessidade de parcelamento.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação é responsável pela gestão de perfis para acesso, via sistema ODIN, ao sistema SÓLON, à qual compete:

I - indicar servidora ou servidor da Secretaria a ser cadastrada(o) como gestor de autorizações do sistema, nos termos das orientações expedidas pela SOF/TSE; e

II - gerenciar a inclusão e a exclusão do cadastro de servidores(es) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que terão acesso ao sistema SÓLON com o perfil de notificador, mediante solicitação formal das(os) interessadas(os).

Art. 4º Aos servidores dos cartórios eleitorais com perfil de notificador compete:

I - instaurar procedimento administrativo - SEI, certificando nos autos do PJe a respectiva abertura e número, e encaminhar os autos à Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (CECEP), previamente ao cadastramento no sistema SÓLON, para que seja prestada informação quanto ao limite de cálculo e, se necessário, acerca do parcelamento do desconto;

II - incluir, editar, cancelar e acompanhar notificações no sistema SÓLON referentes a prestações de contas municipais, seguindo o manual expedido pela SOF/TSE;

III - enviar à Secretaria Judiciária o procedimento administrativo - SEI, acompanhado de ofício assinado pelo juiz eleitoral e da documentação exigida.

IV - certificar no PJe o cumprimento integral da decisão judicial em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os titulares dos cartórios eleitorais deverão solicitar a criação e, quando necessário, o cancelamento de perfis de notificador para seus servidores à STI.

Art. 5º O processo administrativo - SEI a que se refere o inciso I do artigo anterior deverá conter:

I - formulário preenchido, com valores atualizados e memória de cálculo;

II - cópia da sentença condenatória e de eventuais acórdãos;

III - cópia de decisão que tenha modificado a sanção, se houver;

IV - certidão de trânsito em julgado;

V - demais documentos previstos nos formulários.

Art. 6º Compete à Secretaria Judiciária, por meio das Seções de Processamento:

I - encaminhar os autos à Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (CECEP /SG), previamente ao cadastramento no sistema SÓLON, para que seja prestada informação quanto ao limite de cálculo e, se necessário, acerca do parcelamento do desconto.

II - incluir, editar, cancelar e acompanhar notificações no sistema SÓLON referentes a prestações de contas estaduais, seguindo as orientações da SOF/TSE;

III - encaminhar o processo PJe ao Gabinete da Secretaria Judiciária, para envio de ofício à SOF /TSE com a documentação prevista no artigo 5º;

IV - certificar no PJe o cumprimento integral da decisão judicial em âmbito estadual.

Parágrafo único. Os titulares das seções deverão solicitar a criação e, quando necessário, o cancelamento dos perfis de notificador de seus servidores à STI.

Art. 7º Compete à Secretaria Judiciária enviar ofício ao Núcleo de Execução do Fundo Partidário da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (SOF/TSE), pelo e-mail sof.nef@tse.jus.br, comunicando o cadastramento, no Sistema SÓLON, das notificações relativas aos processos de prestação de contas dos órgãos regionais e municipais, acompanhado da documentação prevista no art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Após o envio do ofício e certificação no respectivo processo, os autos serão devolvidos à unidade de origem.

Art. 8º As unidades de processamento da Secretaria Judiciária e os cartórios eleitorais serão responsáveis pela análise de conformidade do preenchimento dos dados no Sistema SÓLON e da documentação que acompanha o requerimento, bem como pelo acompanhamento da notificação até a certificação do recolhimento.

Art. 9º Dúvidas sobre o uso do sistema SÓLON devem ser encaminhadas ao Núcleo de Execução do Fundo Partidário da SOF/TSE, pelo e-mail sof.nef@tse.jus.br.

Art. 10. Compete à Secretaria Judiciária (SJD) a orientação e o treinamento dos servidores quanto à utilização do sistema eletrônico SÓLON, devendo promover capacitações e prestar suporte técnico-operacional sempre que necessário, de modo a assegurar a correta execução das atividades e a uniformidade no cumprimento das decisões judiciais em matéria de prestação de contas eleitorais e partidárias.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente do TRE-GO

PORTARIA PRES Nº 435, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO EM : 18/12/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XL, da Resolução do TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024- Regimento Interno do Tribunal, e, considerando o processo SEI nº [25.0.000017382-0](#),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Doutor ANDDRÉ UDYLLO GAMAL DE DINIZ MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Morrinhos/GO, para responder pela Jurisdição Eleitoral da 45ªZE com sede no município de Pontalina, a partir de 9 de dezembro de 2025 até provimento ou nova designação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

PORTARIA PRES Nº 433, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO EM : 18/12/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 403, de 25 de abril de 2024), e tendo em vista a instrução do processo SEI nº [25.0.000008170-4](#),

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora efetiva deste Tribunal, LUCÉLIA CUNHA MORAES ZAGURY, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Contabilidade, do exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da Seção de Contabilidade Gerencial e Analítica da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, vinculada à Secretaria de Administração e Orçamento, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente